C/2026/6036

16.11.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12531 — MUBADALA CAPITAL/PIERRE ET VACANCES)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/6036)

1. Em 6 de novembro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mubadala Capital LLC («Mubadala Capital», Emirados Árabes Unidos), controlada pela Mubadala Investment Company PSJC (Emirados Árabes Unidos), detida a 100 % pelo Governo de Abu Dabi pela (Emirados Árabes Unidos),

— Pierre et Vacances SA (França), pertencente ao Pierre & Vacances Center Parcs Group («Pierre et Vacances», França).

A Mubadala Capital vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Pierre et Vacances.

A concentração é realizada por oferta pública de aquisição anunciada em 22 de junho de 2026.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a Mubadala Capital é uma plataforma de gestão de ativos alternativos à escala mundial que gere, assessora e administra mais de 600 mil milhões de USD em ativos através dos seus gestores de ativos e parcerias estratégicas. A MIC investe à escala mundial numa vasta gama de categorias de ativos, incluindo participações privadas, participações públicas, crédito, imobiliário, infraestruturas e valores alternativos,

— a Pierre et Vacances é um operador turístico europeu especializado em residências e aldeamentos de férias, bem como apartamentos de férias em meio urbano, ativo em França, nos Países Baixos, na Alemanha, na Bélgica e noutros países europeus. Opera sob quatro marcas principais: Pierre & Vacances, Center Parcs, maeva.com e Adagio.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12531 — MUBADALA CAPITAL/PIERRE ET VACANCES

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË